

**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4043, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt)

Dispõe sobre a obrigatoriedade para que os estabelecimentos que menciona adotem medidas de auxílio, acolhimento e proteção às mulheres que se sintam em situação de risco, vulnerabilidade ou violência e dá outras providências.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 09/05/2023
Comissão de Seguros
Hora: 15:25 Visto: Com

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam os bares, cafés, quiosques, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, casas de shows, casas de eventos em geral e ambientes assemelhados obrigados a adotar medidas de auxílio, acolhimento e proteção às mulheres que se sintam em situação de risco, vulnerabilidade ou violência nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - O auxílio, o acolhimento e a proteção às mulheres serão prestados pelos estabelecimentos mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou outro meio de transporte bem como a imediata comunicação à autoridade policial.

§1º - Serão utilizados cartazes afixados nos banheiros femininos e também em qualquer outro ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio, acolhimento e proteção às mulheres que se sintam em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, além da informação acerca do "Disque 180" (Central de Atendimento à Mulher).

§2º - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados, como por exemplo a adoção de códigos inteligíveis (frases, gestos, nomes de pratos ou *drinks* fictícios, entre outros).

Artigo 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários, colaboradores e equipes de segurança para a aplicação das medidas de auxílio, acolhimento e proteção previstas.

Parágrafo único - A atuação dos funcionários, colaboradores e equipes de segurança deve se dar com a mais absoluta discrição, inclusive registrando as circunstâncias



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

fáticas e possibilitando a identificação do agressor a fim de facilitar eventual investigação a ser perpetrada pelas autoridades competentes.

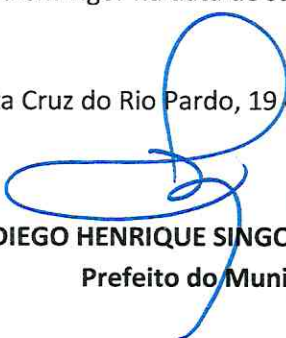
Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a organização de programas educativos, cursos e projetos de capacitação de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Em caso de descumprimento da presente Lei fica o estabelecimento infrator sujeito a uma multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM's, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de abril de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR